



Deputada
MARIÂNGELA DUARTE

Publique - se Inclua-se em pauta por <u>CINCO</u> , sessões <u>051 JUNHO 1977</u>
<i>[Signature]</i> PAULO KOBAYASHI - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 287 DE 1977
(Da Deputada Mariângela Duarte)

FLS. N.º <u>01</u>
PROC. <u>5238</u>
<i>[Signature]</i>

Institui a meia entrada aos aposentados para o ingresso em cinemas, teatros, espetáculos e eventos esportivos.

Art. 1º - Fica instituída a meia entrada para o ingresso de aposentados nos cinemas, teatros, espetáculos e eventos esportivos realizados no âmbito do Estado de São Paulo.

Art. 2º - Para ter direito ao benefício previsto nesta lei, o interessado deverá comprovar a condição de aposentado, mediante a apresentação de documento hábil.

Art. 3º - O descumprimento pelos estabelecimentos do disposto nesta lei, ensejará a cobrança de multa no valor correspondente a 10 UFESP's.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 dias a contar de sua publicação.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei objetiva estender, para o âmbito de todo o Estado, o benefício aos aposentados paulistanos, de acesso a eventos culturais e desportivos, com pagamento de meia entrada, instituído através de Projeto de Lei do Vereador Mohamed Said Mourad.

PROTOCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL.
<u>5288</u> de <u>06/06/1977</u>
Autuado de <u>02</u> folhas
Ass. <i>[Signature]</i>

ENTREGUE A MESA EMERGENCIAL
- 3 JUN 10 57 66 12804



Deputada
MARIÂNGELA DUARTE

FLS. N.º 02
PROC. 5288

A presente propositura vai ao encontro dos mandamentos constitucionais que determinam o amplo acesso à cultura.

A quase totalidade dos que se aposentam, no Brasil, sofre uma drástica redução dos seus vencimentos, haja vista que muitos trabalhadores, com tempo e idade para se aposentarem pela lei vigente, não conseguem fazê-lo, porque sabem que não sobreviverão a uma redução dos seus vencimentos.

Vale notar, ainda, que dos 16 milhões de aposentados do INSS, mais de 12 milhões recebem, tão-somente, o vergonhoso salário mínimo do Brasil.

Nada mais justo, portanto, que se minimize a queda brutal de padrão de vida dos aposentados, não lhes retirando, ao menos, o direito ao lazer e à diversão, num País cujas leis só penalizam aqueles que dedicaram sua vida ao trabalho.

O projeto inova, porque não se atém, somente, à idade do beneficiado, mas à sua condição de aposentado.


MARIÂNGELA DUARTE
Deputada Estadual - PT/SP.

Serviço de Suporte e Contabilidade
Esta proposição contém
1 anexo
SSG.5 16/1987

RETIF. enviado

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 06-06-92

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 06-06-92

JUNTADA

Begua juntada una

fl. de no. 3

D.O.L. 13/6/1897

P

As Comissões de
I) Constituição e Justiça
II) Promoção Social
171 Junho 1997
PAULO KOBAYASHI

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
ENTRADA N. 18106 1997
maioria

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA
EM 19/06/97

Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. Waldir Cartão
com prazo para devolução dentro de 10 dias.

Presidente

JUNTADA

Segue Juntada Preceder do
Relator - C.C.J.
com 02
de 04
SL 24/09/97

SECRETÁRIO DE COMISSÃO